



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 74/2019 - NAF

Araucária, 07 de fevereiro de 2019.

À Senhora
AMANDA NASSAR
DD PRESIDENTE DA CÂMARA
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis
Araucária/PR

Assunto: Resposta as Indicações 1033/2018 e 1041/2018

Senhora Presidente;

Em resposta as Indicações nº 1033/2018 e 1041/2018 de iniciativa do vereador **Aparecido Ramos Estevão**, a respeito de calçamento em algumas vias do Município, encaminhamos às informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, através do Ofício Nº 45/2019 (cópia anexa).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Genildo Carvalho
GENILDO CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº..... 768/2019
DATA: 19 / 02 / 2019
FUNCIONÁRIO: *Genildo*

413614-1691
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR
had



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

Araucária, 22 de janeiro de 2019

Ofício Interno nº 45/2019

Em atenção as indicações 1033/2018 e 1041/2018 de autoria do vereador Aparecido Ramos Estevão, a respeito de calçamento em algumas vias do município, informamos que a Secretaria Municipal de Urbanismo tem as seguintes considerações:

A respeito da execução do calçamento na via, a Lei Municipal nº 2.159/2010, que dispõe o Poder de Polícia Administrativa do Município, conhecido como Código de Obras e Posturas, prevê:

Art. 85. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), e deverão atender aos padrões gerais ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

§ 2º. Caso os passeios não estejam executados, a Prefeitura poderá intimar os proprietários a executá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os executarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados.

§ 3º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

A referida lei cita também em seu artigo 168, sobre a higiene das vias e logradouros Públicos:

Art. 168. A limpeza do passeio fronteiriço, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos

Recebi em: 01/02/19

.....
.....
(Assinatura)



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

A NBR 9050/2015 estabelece os critérios que, se atendidos, garantem acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos. A Norma "visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção".

A mesma Lei que diz ser dos proprietários a obrigação de construir e manter os passeios define os mesmos como logradouros públicos.

65. Logradouro Público: toda parte ou superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, para o uso e gozo de toda a população;

77. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

Considerando o código civil e as doutrinas citadas, pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

A calçada ideal é aquela que oferece condições de um caminhar seguro e confortável, proporcionado pela escolha de pisos adequados, ausência de obstáculos, sem degraus entre os terrenos, com o mobiliário urbano e a vegetação dispostos de forma a não atrapalhar o pedestre.

Circulando pelas regiões do Município, constatamos a ausência de calçadas em diversos lugares, e as que foram construídas, muitas estão em péssimo estado de conservação ou fora das normas de execução, trazendo desconforto e insegurança aos pedestres. Compreendemos que deixar as calçadas no estado em que se encontram, é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres, principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou das pessoas com mobilidade reduzida.

A obrigatoriedade prevista em lei sobre a execução das calçadas pelos particulares, bem como a obrigação em conservá-las, poderá ser tema de discussão na revisão do plano diretor que está em andamento.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

Sendo assim, mesmo sendo de responsabilidade dos proprietários, a administração atual pretende investir em calçamento e para isto cadastrará esta solicitação para futuros investimentos nessa área e em momento oportuno executá-las, mas para tanto, esclarecemos que como qualquer obra pública, esta também depende de disponibilidade orçamentária e financeira para colocá-la em prática.

Atenciosamente,

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro
Secretário Municipal de Urbanismo

Marcelo Gil Kuligovski
Dir. Serviços Públicos

Ao Senhor,
Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo